

**LEI MUNICIPAL Nº 2751 DE 30/06/2000**  
**PROJETO DE LEI Nº 2905**

**" DOA IMÓVEL AOS SRS. SÉRGIO ROBERTO MERIZZI E MARCO ANTONIO TOSTA FRAGA, NO PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN".**

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

**ARTº 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, aos Senhores SERGIO ROBERTO MERIZZI, brasileiro, empresário, portador do RG 4.164.095-0 e do CPF 129.215.308-30, e MARCO ANTÔNIO TOSTA FRAGA, brasileiro, empresário, portador da RG 24.461.587-1 e do CPF 354.033.147-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, o lote com a área de 4.769,38 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e sessenta e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados), localizado no Parque Industrial João Fernando Zanin, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 33.263, Livro 2, Ficha 01, caracterizado pelo lote "E-1" da Quadra "E", situado na av. Vereador Gabriel Ramos da Silva, nº 1.245, esquina com a rua Luiz Marinzeck, medindo 51,00 metros em reta, mais 8,62 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 81º51 e uma tangente de 5,82 metros, de frente para a avenida; 82,35 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote "E-2"; 79,88 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a rua Luiz Marinzeck, e 50,00 metros em reta, mais 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90º00 e uma tangente de 5,00 metros, aos fundos, confrontando com a avenida Arthur Gobbo, encerrando a área total de 4.769,38 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Referida área se destina ao funcionamento de uma unidade industrial, em fase de constituição pelos donatários, com atividades no ramo de fabricação de produtos médico-hospitalares.

**ARTº 2º** - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- c) transferência da sede da Donatária para outro Município;
- d) extinção da Empresa.

~~**ARTº 3º** - Para a presente doação não será observado o Art. 3º do Decreto 1.822; de 19/09/97. (Art. 3º, revogada pela Lei Municipal nº 3058, de 06/11/2003).~~

**ARTº 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de Junho de 2.000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER.  
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE